

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 — Bairro São Francisco CEP:85.303-130 — Fone: 42 3635 8120 — E-mail: asocial@ls.pr.gov.br **Laranjeiras do Sul — Paraná**

EDITAL CMDCA N.º 10/2023

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - 2023 - DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 029/2010, EDITAL CMDCA Nº 01/2023 E RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2023,

TORNA PÚBLICO

As regras sobre os atos preparatórios, a recepção dos votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para mesários, fiscais de prédio e Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Laranjeiras do Sul, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Serão realizadas eleições, de caráter classificatório, para os membros do Conselho Tutelar do Município de Laranjeiras do Sul, em **01 de outubro de 2023**, por sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto dos cidadãos da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Laranjeiras do Sul, depois de conclusas todas as demais fases de caráter eliminatório, sendo submetidos à eleição os candidatos classificados.
- 1.2. A eleição será realizada sob a coordenação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, instituída por meio da Resolução do CMDCA nº04/2023, alterada pela, com apoio da Justiça Eleitoral, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e fiscalização do Ministério Público.
- 1.3. Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas cedidas, a título de empréstimo, pelo Tribunal Eleitoral. Demais recursos, humanos e materiais necessários serão providenciados pelo Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul.
- 1.4. As urnas e demais recursos serão instalados e preparados em locais designados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.
- 1.5. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Laranjeiras do Sul.
- 1.6. O eleitor somente poderá votar uma única vez, em um único candidato dentre os classificados em listagem específica, em local e seção designados conforme listagem divulgada em data oportuna.
- 1.7. Terão preferência para votar os candidatos, os mesários, os Policiais Militares, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.
- 1.8. O eleitor só será autorizado a votar mediante apresentação de documento de identificação.
- 1.9. São documentos oficiais para comprovação de identificação do eleitor: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista com foto; carteiras funcionais do Ministério Público; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (modelos com foto), **e-título e CNH Digital.**
- 1.10. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando.
- 1.11. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.
- 1.12. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Organizadora do Processo de Escolha.
- 1.13. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor



Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 — Bairro São Francisco CEP:85.303-130 — Fone: 42 3635 8120 — E-mail: asocial@ls.pr.gov.br

Laranjeiras do Sul – Paraná

com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, digitar o número do candidato.

- 1.14. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.
- 1.15. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deverá ser consignada em ata.
- 1.16. O local da eleição será o COLEGIO ESTADUAL GILDO ALUISIO SCHUK.
- 1.17. Lacre e transporte de urnas obedecerão às regras da Justiça Eleitoral.
- 1.18. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 2.1. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha com o apoio da Justiça Eleitoral, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e de órgãos externos:
- 2.1.1. A escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção.
- 2.1.2. Publicação do Edital contendo os locais designados para votação e apuração dos votos.
- 2.1.3. Receber as denúncias acerca de irregularidades e encaminhar aos órgãos competentes.
- 2.1.4. Providenciar o empréstimo de urnas eletrônicas junto ao Tribunal Eleitoral.
- 2.1.5. Providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição.
- 2.1.6. Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação).
- 2.1.7. O transporte seguro das urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos.
- 2.1.8. A devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores e outros
- 2.1.9. A confecção de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Organizadora do Processo de Escolha (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida.
- 2.1.10. Instruir e apoiar os servidores que atuarão nos locais de votação e apuração, os quais orientarão os eleitores e prestarão apoio administrativo aos mesários e escrutinadores.
- 2.1.11. Sem prejuízo das competências supracitadas, outras que se fizerem necessárias poderão ser agregadas, desde que ratificadas pela Plenária do CMDCA.
- 2.2. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Organizadora do Processo de Escolha receberá assessoramento técnico e jurídico do Executivo Municipal.
- 2.3. No dia da votação, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha permanecerá em regime de plantão em local a ser definido pela Comissão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição.
- 2.4. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.
- 2.5. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha disponibilizar para cada Seção de Votação:
- a) Urna eletrônica lacrada.



Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco CEP:85.303-130 – Fone: 42 3635 8120 – E-mail: asocial@ls.pr.gov.br

Laranjeiras do Sul – Paraná

- b) Cabina de votação.
- c) Caderno(s) de Votação.
- d) Manual do Mesário.
- e) Guia rápido.
- f) Lista de candidatos.
- g) Cartazes de proibição de propaganda eleitoral.
- h) Formulário Ata da Mesa Receptora.
- i) Envelopes para remessa de documentos (ata, zerésima, boletim de urna) à Comissão Organizadora.
- j) Envelope para acondicionamento dos formulários de Identificação do Eleitor com Deficiência ou mobilidade reduzida.
- k) Envelope para a mídia de resultado (pen drive).
- I) Lacre da urna (para reposição).
- m) Senhas para eleitores para entregar caso os eleitores já adentrado ao colégio eleitoral e já houver passado das 17h.
- n) Canetas esferográficas.
- o) Fita adesiva.
- p) Almofada para carimbo.
- g) Demais materiais conforme verificada a necessidade.
- 2.6. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão comunicadas ao Ministério Público.

3. DAS SEÇÕES DE VOTAÇÃO

- 3.1. A cada Seção de Votação corresponderá uma Mesa Receptora de Votos.
- 3.2. Constituirão as Seções de Votação: um Presidente, um Mesário e um Secretário.
- 3.1.1. A critério do Coordenador do local de votação poderão ser remanejados mesários de uma seção para outra conforme a quantidade de eleitores.
- 3.2. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:
- 3.2.1. Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive.
- 3.2.2. Cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato.
- 3.2.3. Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 3.2.4. Eleitores menores de 18 (dezoito) anos.
- 3.3. Os membros das Mesas Receptoras que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos itens 3.2.1 a 3.2.4 estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
- 3.4. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos o documento de identificação original com fotografia descritos no item 1.9.
- 3.5. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá localizar o nome do mesmo no caderno de votação fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 3.6. O Presidente digitará o número do título de eleitor no terminal do mesário habilitando o eleitor a votar.
- 3.7. O eleitor se dirige à cabina e vota.
- 3.8. Um dos mesários devolve ao eleitor o documento de identificação e colhe sua assinatura no caderno de votação.
- 3.9. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:
- 3.9.1. O isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos.
- 3.9.2. A impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo na hipótese prevista no item 1.12, deste Edital.

4. DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

- 4.1 Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:
- 4.1.1 Receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha.



Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 — Bairro São Francisco CEP:85.303-130 — Fone: 42 3635 8120 — E-mail: asocial@ls.pr.gov.br

Laranjeiras do Sul – Paraná

- 4.1.2 Comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação.
- 4.1.3 Estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição.
- 4.1.4 Afixar nos locais de votação as listas dos candidatos habilitados e seus respectivos números.
- 4.1.5 Solicitar a substituição da urna, caso seja necessário.
- 4.1.6 Autorizar os eleitores a votar, conforme item 3,4.
- 4.1.7 Informar à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação.
- 4.1.8 Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.
- 4.1.9 Manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar.
- 4.1.10 Consultar a Comissão Organizadora do Processo de Escolha sobre ocorrências cujas soluções dela dependerem.
- 4.1.11 Fiscalizar a distribuição das senhas, caso os eleitores já adentrado ao colégio eleitoral e já houver passado das 17h.
- 4.1.12 Zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou codinomes e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção.
- 4.1.13 Verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos.
- 4.1.14 Coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição.
- 4.1.15 Declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor.
- 4.1.16 Após o atendimento ao último eleitor, o Presidente iniciará os procedimentos para encerramento da votação, devendo imprimir os Boletins de Urna, conforme orientação do Tribunal Eleitoral.
- 4.1.17 Recolher todo o material de votação, alocar a urna eletrônica na caixa e providenciar a devolução ao Coordenador do Local de Votação.
- 4.2 Compete ao Secretário:
- 4.2.1 Elaborar a ata da eleição, onde constarão os incidentes ocorridos no curso da votação, sendo finalizada após o término das votações.
- 4.2.2 Distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, segundo a ordem numérica, caso os eleitores já adentrado ao colégio eleitoral e já houver passado das 17h.
- 4.2.3 Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.
- 4.3 A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais dos candidatos que estiverem presentes.
- 4.4 Compete aos Mesários:
- 4.4.1 Identificar o eleitor.
- 4.4.2 Substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.
- 4.5 Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e,
- na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.
- 4.6 Compete aos componentes das Mesas Receptoras:
- 4.6.1 Cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.
- 4.6.2 Verificar a urna e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, tomando as providências cabíveis.
- 4.6.3 Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.
- 4.7 Aos membros das mesas receptoras de votos poderá ser concedido um dia de folga pela sua chefia imediata.

5 DOS FISCAIS DOS CANDIDATOS



Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco CEP:85.303-130 – Fone: 42 3635 8120 – E-mail: asocial@ls.pr.gov.br

Laranjeiras do Sul – Paraná

- 5.1 Os candidatos à função de Conselheiro Tutelar poderão indicar fiscais para acompanharem os trabalhos no dia da eleição.
- 5.2 Cada candidato poderá indicar um fiscal para cada local de votação.
- 5.3 As regras para a indicação dos fiscais eleitorais dos candidatos constarão em edital próprio.
- 5.4 O fiscal indicado deverá identificar-se perante o Coordenador do local de realização das eleições e para Presidente da Mesa Receptora de votos.

6 DA VOTAÇÃO

- 6.1. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público e pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.
- 6.2. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, representante do Ministério Público, incluindo os membros da Mesa Receptora.
- 6.3. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.
- 6.4. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Laranjeiras do Sul, Paraná no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 6.5. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 6.6. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabine indevassável.
- 6.7. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na seção instalada.
- 6.8. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:
- 6.8.1. O eleitor, ao apresentar-se na Seção deverá postar-se em fila.
- 6.8.2. Admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público.
- 6.8.3. O componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação.
- 6.8.4. Identificado, o Presidente digitará o número do título de eleitor no terminal do mesário habilitando o eleitor a votar.
- 6.8.5. O eleitor se dirige à cabina e vota.
- 6.8.6. Um dos mesários devolve ao eleitor o documento de identificação e colhe sua assinatura no caderno de votação.
- 6.9. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com a ata da eleição e o material restante serão entregues ao Coordenador do Local de votação e posteriormente encaminhados ao local designado para apuração.
- 6.10. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou pessoa que esta designar para este fim.
- 6.11. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha poderá solicitar auxílio para os órgãos de Segurança a fim de garantir o transporte adequado e seguro das urnas eletrônicas e materiais de votação.

7 DA APURAÇÃO

- 7.1. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento dos Boletins de Urnas no local designado para escrutínio, observados o disposto nesta Resolução.
- 7.2. A apuração será feita pelos membros da Comissão Organizadora do Processo de Escolha que estiverem no local de apuração dos votos.
- 7.3. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o item 7.1, os candidatos e seus fiscais credenciados poderão acompanhar os procedimentos relativos à apuração.
- 7.4. A apuração dos votos ocorrerá em local único, especialmente designado para tal.



Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco CEP:85.303-130 – Fone: 42 3635 8120 – E-mail: asocial@ls.pr.gov.br

Laranjeiras do Sul - Paraná

- 7.5. Encerrada a votação, proceder-se-á à contagem dos votos e à apuração, sob a responsabilidade do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.
- 7.6. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação, por escrito e entregues à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, à medida que forem sendo apurados os votos, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 3 (três) dias úteis, facultada a manifestação do Ministério Público.
- 7.7. Conclusa a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver maior nota na fase da prova de conhecimento específico e, em permanecendo o empate, o de maior idade.
- 8.2. Serão considerados **eleitos na função pública de Conselheiro Tutelar** os **05** candidatos com maior número de votos.
- 8.3. Serão considerados eleitos como **suplentes** os demais candidatos com maior número de votos subsequentes aos candidatos eleitos.
- 8.4. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com assessoramento técnico e jurídico do Executivo Municipal e notificação do Ministério Público.

9 CAMPANHA/ PROPAGANDA

- 9.1. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 16 de agosto de 2023.
- 9.2. As regras da propaganda eleitoral foram estabelecidas no Edital nº 09/2023 de 10/07/2023.

Laranjeiras do Sul, 10 de julho de 2023.

Secretária Municipal de Assistência Social

Presidente da Comissão Organizadora